



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEGUNDA-FEIRA, 23/03/2020

ANO: X Nº: 2394 EDIÇÃO DE HOJE: 1 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

DECRETO Nº 5.816/2020, 1

DECRETO Nº 5.820/2020 1

DECRETO Nº 5.816/2020,

DECRETO Nº 5.816/2020, de 23 de março de 2020.

Prorroga prazo de validade de Processo Seletivo Simplificado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e amparado na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por mais um ano, a contar de 31 de março de 2020, o prazo de validade do **Processo Seletivo Simplificado**, homologado através do **Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 004/2019 - Publicação nº001/2019**.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, 23 de março de 2020.

Germano Bonamigo
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.820/2020

DECRETO nº 5.820/2020, de 23 de março de 2020.

Altera e acrescenta dispositivos no Decreto Municipal nº 5.815 que declara "situação de emergência" no município de Céu Azul, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID-19, por se tratar de situação extraordinária de ameaça direta que pode causar instabilidade no Município, assim como a infestação pelo mosquito "Aedes aegypti" e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ao que dispõe o artigo 7º, incisos I, II, XV alíneas "b" e "c", XXVI, XXVII e XXXVII, artigos 116, 193 e 194, todos da Lei Orgânica do Município de Céu Azul,

Considerando o Decreto Municipal nº 5.815/2020, de 20 de março de 2020, que declara situação de emergência para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID-19 e a infestação pelo mosquito "Aedes aegypti",

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o §5º do Art. 2º do Decreto Municipal nº 5.815/2020, de 20 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§5º Os restaurantes, lanchonetes e padarias poderão funcionar no estabelecimento somente em horário diurno, restringindo-se entre às 7 e 19 horas, com atendimento ao público somente no sistema de "ENTREGA" no balcão ou pelo serviço de "DELIVERY" (entregas a domicílio), devendo manter medidas de controle e higiene em seu estabelecimento e na entrega.

Art. 2º Fica alterado o Art. 3º do Decreto Municipal nº 5.815/2020, de 20 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Os estabelecimentos industriais e da construção civil, para funcionamento de suas atividades, deverão provar para as Autoridades Públicas, o caráter "ESSENCIAL", bem como elaborar "plano de contingência" de funcionamento de suas atividades, e ainda, adotar todas as medidas sanitárias para preservar a saúde e bem estar de seus colaboradores e clientes que necessitem do serviço de caráter "ESSENCIAL", ficando sob responsabilidade do empregador a elaboração deste plano.

§1º Entende-se por "ESSENCIAL" todo e qualquer tipo de **industrialização** e da **construção civil** que não possa ser adiada ou postergada para outro momento.

Art. 3º Fica alterado o Art. 4º do Decreto Municipal nº 5.815/2020, de 20 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Os prestadores de serviços, inclusive autônomos, deverão atender somente em casos emergenciais e de caráter essencial, com a devida comprovação às Autoridades Públicas, a fim de reduzir a circulação de pessoas e propagação do COVID-19.

Parágrafo único. Entende-se por "ESSENCIAL" todo e qualquer tipo de **prestação de serviço**, que não possa ser adiada ou postergada para outro momento.

Art. 4º Os "Correios" somente atenderão casos considerados urgentes, mediante agendamento pelo telefone (45) 3266-1118.

Art. 5º Este Decreto entra em vigência a partir da data de sua publicação, com vigência por prazo indeterminado, enquanto perdurar a situação de emergência, ficando vigente as demais determinações do Decreto Municipal nº 5.815/2020.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul-PR, 23 de março de 2020.

Germano Bonamigo
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por DOUGLAS DE MATTIA.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)